

LEI Nº 422/2013.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE REDES SOCIAIS PELOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DE TRABALHO NOS COMPUTADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o servidor público municipal impedido de acessar nos computadores da Administração Pública Municipal as redes sociais e chats de bate papo, bem como usar programas alheios ao serviço público.

Parágrafo único. Os servidores públicos não podem acessar as redes sociais de computador particular no horário de expediente de trabalho.

Art. 2º. Essas medidas visam, exclusivamente, garantir a segurança e a preservação do banco de dados da rede de informática da municipalidade, contra eventuais ataques tecnológicos e invasão de vírus, bem como garantir maior eficiência do servidor no serviço público.

Art. 3º. O objetivo pedagógico de aplicabilidade é criar uma cultura para o uso das novas tecnologias com proibição do uso indevido e pessoal, bem como propiciar sentido educativo aos servidores públicos para que se conscientize de que as ferramentas de trabalho são para uso público.

Art. 4º. O servidor público que infringir esta proibição estará sujeito a abertura de processo administrativo com a sua conseqüente demissão por justa causa, cuja fiscalização será efetivada pelo Controle Interno.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 16 de maio de 2013.

Dalva Maria de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL